



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**CONTRATO Nº 127/2021.**

**DATA: 11/08/2021.**

**CONTRATO DE FORN. DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.D.M. BECCON & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bom Fim, nº 323, Bairro Alianca, localizada na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ 94.747.888/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Jesus Dariano Machado Becon, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 8018199284, expedida pela SSP/RS, e no CPF sob o nº 314.572.900-49, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, nº 78, na cidade de Santa Rosa/RS. Doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento serviços de recapagem de pneus para atender as demandas dos veículos, e máquinas de propriedade do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme cláusulas e condições que segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto do Pregão Presencial 25/2021 de 05 de agosto de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes serviços:

Empresa: J.D.M BECCON & CIA LTDA						
Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total	
05	12,00	UN	RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24 BORRACHUDO	2.254,00	27.048,00	
06	12,00	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12,5X80 - 18 BORRACHUDO	1.017,00	12.204,00	
11	2,00	UN	RECAPAGEM PNEU 23,10/30 12 LONAS, COMUM, PARA TRATOR AGRÍCOLA (TRASEIRO)	3.783,00	7.566,00	
12	2,00	UN	RECAPAGEM PNEU 14,9/26 12 LONAS, COMUM, PARA TRATOR AGRÍCOLA (FRONTAL)	1.728,00	3.456,00	
<b>Total dos Serviços</b>					<b>RS 50.274,00</b>	

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 50.274,00 (cinquenta mil duzentos e setenta e quatro reais), nos termos da proposta apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços/produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias após cada fornecimento, mediante a entrega do documento fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, e entregues no parque de máquinas do município de Rodeio Bonito, localizado na sede do Município, sem despesa adicional de frete.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos serviços/produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser retiradas e posteriormente entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 05 (cinco) dias, sem despesas de frete.

**IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos serviços já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de serviços/produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo Justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava-Os** casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2059 / 3390.39.19.00.00.00. – Manutenção e Conservação de Veículos / RV – 1

P/A 2061 / 3390.39.19.00.00.00. – Manutenção e Conservação de Veículos / RV – 1

P/A 2043 / 3390.39.19.00.00.00. – Manutenção e Conservação de Veículos / RV – 20

P/A 2010 / 3390.39.19.00.00.00. - Manutenção e Conservação de Veículos / RV – 31

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Secretário de Obras Odacir Ampese como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de agosto de 2021.

Paulo Duarte  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

J.D.M.BECCON & CIALTDA  
CONTRATADA

Fiscal do contrato



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

---

Testemunhas: 1º

2º

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.